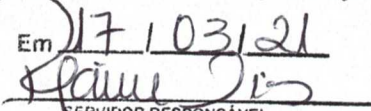




LEI N.º 616, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 17/03/21

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública denominado “Formoso em Dia” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formoso, o programa de pagamento incentivado de débitos com a Fazenda Pública do Município de Formoso denominado “**Formoso em Dia**”.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto no artigo 1º desta Lei, fica concedida a anistia de 100% (cem por cento) do pagamento de multas e juros sobre os débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ou não objeto de notificação, autuação ou, ainda, tenham sido objeto de execução fiscal.

§ 1º Os débitos poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas; o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte) reais.

§ 2º O atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas importará no cancelamento da anistia concedida, sendo que as multas, juros e a atualização monetária deverão ser pagos integralmente.

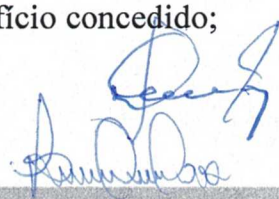
§ 3º O benefício de que trata o Programa Formoso em Dia estende-se, ainda, aos débitos já negociados, em regime de parcelamento, e se limita às parcelas remanescentes.

§ 4º Os parcelamentos deverão ser formalizados em instrumentos, contendo, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – as condições do benefício concedido;

(38) 3647-1552 ☎

 gabinete@formoso.mg.gov.br ☒

 Av. Brasília, nº 124 Barroca ☎

CEP 38690-000 - Formoso/MG ☎

www.formoso.mg.gov.br ☒



(Fls. 2 da Lei n.º 616, de 17/3/2021)

II – a identificação e o endereço do sujeito passivo;

III – a confissão do débito;

IV – o valor do débito e os encargos incidentes;

V – os descontos ou anistia de juros e multas; e

VI – a cláusula de vencimento integral do débito restante, na hipótese de atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas.

§ 5º No caso do inciso VI do parágrafo 5º deste artigo, o vencimento integral do débito ocorrerá na data da liquidação da segunda parcela vencida.

Art. 3º Em qualquer dos casos previstos, o contribuinte deverá requerer o parcelamento ou reparcèlement dos respectivos débitos até o dia 30 de junho de 2021, sob pena de perda do benefício previsto no programa.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado ou renovado, pelo Prefeito, observado o interesse público, por periodicidade de 6 (seis) meses, limitado a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º A Prefeitura de Formoso dará ampla publicidade do disposto nesta Lei com vista a levá-la ao conhecimento da comunidade em geral, especialmente dos contribuintes por ela beneficiados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formoso, 17 de março de 2021; 58º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS (38) 3647-1552

DINARTE HENRIQUE G. DE ORNELAS Prefeito
PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

gabinete@formoso.mg.gov.br

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br





(Fls. 3 da Lei n.º 616, de 17/3/2021)

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS
Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Av. Brasília, nº 124 Barroca
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

